Of. nº 322/80-GP fls.2

Projeto de Lei n.º 05/80
Documento n.º 312/80

P R O J E T O D E L E I

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, para os fins constantes do "caput" do artigo 1º da Lei nº 1.771, de 07 de abril de 1 978, a área de terreno constituída pela Praça Colombia e pelo trecho da Rua Equador, compreendido entre as Ruas Tapuyas e Leonardo Nunes, com 1.655,50 m^2 (hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º - A área indicada na alínea "b" do artigo 1º da Lei nº 1.771, de 07 de abril de 1 978, fica alterada, passando a citada alínea "b" a vigorar com a seguinte redação:

"b) área de terreno com 7.579,50 m^2 (sete mil, quinhentos e setenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), em forma de paralelograma retangular, cujos lados menores, opostos e paralelos, com 65,00 m (sessenta e cinco metros) cada um, estão, respectivamente, nos alinhamentos das Ruas Tapuyas e Leonardo Nunes, e os lados maiores, também opostos e paralelos, medem, o de frente para a Rua Tupi, 116,60 m (cento e dezesseis metros e sessenta centímetros), e o outro, com frente para terreno de propriedade do Município, igualmente 116,60 m (cento e dezesseis metros e sessenta centímetros)."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da promulgação da Lei nº 1.771, de 07 de abril de 1 978, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * *

ARQUIVADO EM 24/04/80
ARQUIVISTA

MOD. 243